

Nº: 0559/CONV/2014
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE SANTA MÔNICA, NA FORMA
ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO de **SANTA MÔNICA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **95.641.916/0001-37**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO JOSÉ FERREIRA**, portador do RG n.º 4.980.799-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 018.372.809-24, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 70/2014 de 18.08.2014, em conformidade com o processo protocolizado sob o n.º 13.290.141-4, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07, parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Decreto 2.845 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, em área de propriedade da COHAPAR, matrículas nº 9.423 a 9.440 e 9.512 a 9.547 do CRI de Santa Isabel do Ivaí, com 32.400,00 m², no município de Santa Mônica, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:
Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",

- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;
- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
- i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
- j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, conforme ofício de contrapartida nº 122/2011 de 19 de maio de 2011, quais sejam:
- Limpeza do terreno;
 - Execução da rede de abastecimento de água (mão de obra);
 - Execução de pavimentação superior a primária do acesso a área;
 - Pavimentação primária do empreendimento;
 - Execução de paisagismo (grama e árvores);
 - Instalação de luminárias metálicas;
 - Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - Divulgação para o cadastramento dos interessados.
- l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.

Parágrafo Único: Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realiza-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:



- a) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- b) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- c) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município;
- d) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- e) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- f) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada;
- g) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- h) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- i) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Jefferson Augusto Ribeiro do Escritório Regional de Paranavaí, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por qualquer uma delas, mediante prévia notificação com 30 dias de antecedência, ou ainda, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

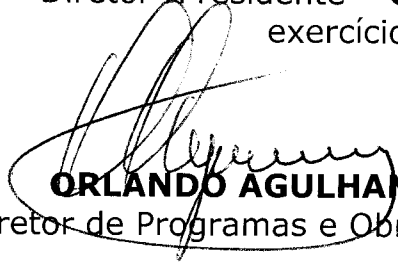
Curitiba, 2 de setembro de 2014.



SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de **SANTA MÔNICA**

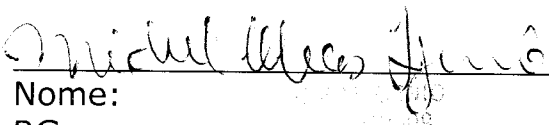


LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO
Diretor- Presidente – **COHAPAR**, em
exercício

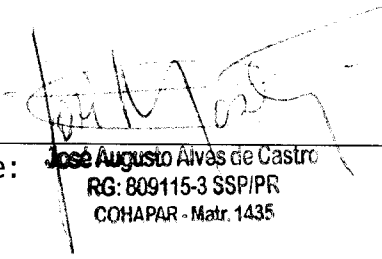


ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

Testemunhas:



Nome:
RG:



Nome: **José Augusto Alves de Castro**
RG: 809115-3 SSP/PR
COHAPAR - Matr. 1435



PLANO DE TRABALHO

Nº: 0559/CONV/2014

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de SANTA MÔNICA		CNPJ/MF 95.641.916/0001-37	
Endereço: Rua Marieta Mocellin, 588	Município SANTA MÔNICA/PR	CEP 87915-000	Telefone (44) 3455-1107
Web site: www.santamonica.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): prefeitura@santamonica.pr.gov.br	
Nome do Responsável			
SERGIO JOSÉ FERREIRA			
RG: 4.980.799-6 SSP/PR	CPF 018.372.809-24	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável				
LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO				
RG: 2.158.649-8 SSP/PR	CPF 435.041.169-00	Cargo Diretor Presidente, em exercício		
ORLANDO AGULHAM JUNIOR				
RG: 1.169.211-7	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Obras		

II – INTRODUÇÃO:

O Programa "Morar Bem Paraná" tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de novas unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios sociais, que inclui renda familiar, e número de integrantes, tempo de moradia no município, priorizando famílias com renda mensal de até três salários mínimos que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso a tão sonhada casa própria.

O Programa MORAR BEM PARANÁ será desenvolvido em parceria com diversos atores: o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Secretárias de Estado, IAP, COPEL, SANEPAR, dentre outros órgãos estaduais.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a implantação do empreendimento Res. Santa Mônica III - 5ª Etapa - 2ª Fase, com a construção de até 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, de acordo com o padrão, perfil e necessidade existente no município de Santa Mônica, em terreno com área de 32.400,00 m², registrado nas matrículas nº 9.423 a 9.440 e 9.512 a 9.547 do CRI de Santa Isabel do Ivaí, de propriedade da COHAPAR, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

JUSTIFICATIVA:

A COHAPAR tem como uma de suas metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda, contudo buscando soluções para toda a sociedade, atuando de forma ampla no âmbito da habitação, buscando soluções habitacionais dignas, autossustentáveis, respeitando os costumes e etnias, o desenho universal e as boas técnicas e inovações na produção de habitação de interesse social.

Sendo assim, promover condições dignas de moradia para a população de baixo poder aquisitivo consiste na principal atribuição da COHAPAR, cujo foco de atuação está dirigido ao público-alvo situado na faixa de renda de até 06 Salários Mínimos, com atendimento prioritário a famílias com rendimento mensal de até 03 salários, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, promovendo empreendimentos habitacionais inseridos na malha urbana, dotados de toda a infraestrutura, promovendo o resgate da dignidade e da cidadania das famílias mais empobrecidas da população e que de fato necessitam de ações de governo.

Instituído através do Decreto Estadual nº 2845/2011 o Programa Morar Bem Paraná constitui-se pelas políticas públicas de habitação a serem desenvolvidas no Estado. Foi criado com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para atendimento a famílias com renda mensal de até 06 Salários Mínimos.

Com isso, pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local e os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, mas o apoio institucional entre a COHAPAR e o Município com a finalidade de propiciar ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à produção de unidades habitacionais de interesse social.

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a implantação de até 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais no empreendimento **Residencial Santa Mônica III – 5ª Etapa – 2ª Fase**, no município de Santa Mônica, através do sistema de autoconstrução assistida.

V - METAS QUALITATIVAS

- Propiciar casa de qualidade destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa;
- Propiciar infra-estrutura adequada as famílias a serem beneficiadas;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES

METAS	Duração	
	Início	Término
Construção de até 54 Unidades Habitacionais	09/2014	09/2016

ETAPAS	
1 – Análise da Área do Empreendimento	24 meses
1.1 – Identificação e Aprovação da Área para implantação do Empreendimento	
2 – Elaboração de Projetos	
2.1 – Elaboração de Projetos Urbanístico e Arquitetônicos	
2.2 – Expedição das ARTS	
2.3 – Consultas de Viabilidades junto as Concessionárias de Serviços Públicos de água/esgoto e de energia elétrica	
3 – Cadastro das Famílias	
3.1 – Cadastro das Famílias Interessadas	
3.2 – Pré – Seleção das Famílias de Beneficiários	
3.3 – Classificação das Famílias Inscritas, em parceria com o Município	
4 – Contrato de Financiamentos	
4.1 – Contrato de Financiamentos entre Beneficiários, Agente Financeiro e Entidade Organizadora.	
5 – Execução do Empreendimento Habitacional	
5.1 – Execução das Obras de Edificação das Unidades Habitacionais.	
5.2 – Execução das Obras de Infraestrutura	
OBS: A vigência de 24 meses atende à execução de todas as etapas do convênio.	

ATRIBUIÇÕES / ESPECIFICAÇÃO	Duração	
	Início	Término
<p>DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's); 2. Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais; 3. Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município; 4. Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica; 5. Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento; 6. Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada, 7. Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município; 8. Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios; 9. Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento; 	09/2014	09/2016

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
2. Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
3. Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",
4. Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;
5. Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
6. Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
7. Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
8. Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
9. Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
10. Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidente no financiamento, quando for o caso;
11. Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, conforme ofício de contrapartida nº 122/2011 de 19 de maio de 2011, quais sejam:
 - Limpeza do terreno;
 - Execução da rede de abastecimento de água (mão de obra);
 - Execução de pavimentação superior a primária do acesso a área;
 - Pavimentação primária do empreendimento;
 - Execução de paisagismo (grama e árvores);
 - Instalação de luminárias metálicas;
 - Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - Divulgação para o cadastramento dos interessados.

09/2014

09/2016

<p>12 - Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.</p> <p>*** Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realizá-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.</p>	09/2014	09/2016
--	---------	---------

VII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Jefferson Augusto Ribeiro do Escritório Regional de Paranavaí, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.

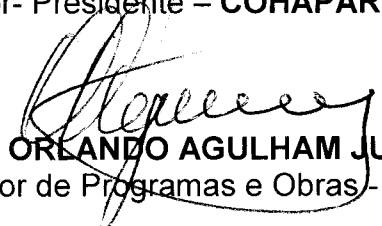
Curitiba, 2 de setembro de 2014.



SERGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de **SANTA MÔNICA**



LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO
Diretor- Presidente – **COHAPAR**, em exercício



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

Inexigibilidade 006/2014 - HUOP - Amparo Legal: Artigo 33, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 e Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Contratante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/HUOP. Contratada: Agfa Healthcare Brasil Imp. e Serv. Ltda., no valor total de R\$ 7.694,91. Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva do Sistema de Digitalização de Imagens do HUOP. Marca Agfa, Modelo CR 85-X. Cascavel, 04 de setembro de 2014. Luiz Sérgio Feitback - Diretor Geral, Carlos Alberto Piacenti - Ordenador de Despesas.

R\$ 48,00 - 86633/2014

Empresas Públicas

TECPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA
TECNOLOGIA EM ENSINO SUPERIOR.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014

O Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, torna público o resultado do Edital acima referenciado, o qual tem por objeto o "Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para execução de serviços de avaliação da conformidade nos programas de certificação do Tecpar Cert".

Declarar **BCS Ôko-Garantie do Brasil LTDA.**, habilitada para atuar em auditorias de "Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento".

Melhores informações no site www.tecpar.br/cert.

Curitiba, 03 de setembro de 2014. Comissão de Credenciamento

R\$ 72,00 - 86395/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2014

O Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a "Aquisição de pano wiper para limpeza em área limpa".

C W S Produtos para Laboratório Ltda. - EPP

Lote 01: R\$ 51.500,00

Melhores informações através do site www.licitacoes-c.com.br

Curitiba, 04 de setembro de 2014. Pregoeiro

R\$ 72,00 - 86421/2014

Sociedades de Economia Mista

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CELEPAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2014

OBJETO: Aquisição, em lote único, de grades de proteção, 30 (trinta) paraciclos e 2 (dois) bancos para o bicicletário da CELEPAR.

RESULTADO: Todas as propostas apresentadas estão acima do preço máximo. Processo FRACASSADO.

R\$ 72,00 - 86631/2014

CODAPAR

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Parceria nº 360/14

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 003/14

PARTES: CODAPAR e ERS TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Gestão Logística de Armazenagem e Distribuição dos gêneros alimentícios destinados à merenda dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

VALOR: R\$ 0,50 por quilo | **VIGÊNCIA:** até 26.02.2015

ASSINATURA: 29.08.2014

CODAPAR:

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI - Diretor Presidente

SINVAL TADEU AMARAL REIS - Diretor Técnico Operacional

ERS TRANSPORTES:

SANDRO LUIS ROCHA - Sócio Gerente

R\$ 120,00 - 86161/2014

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 271/14

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 167/11

CONTRATO: Vigilância Armada nº 016/13

PARTES: CODAPAR e EMPARSEG VIGILANCIA LTDA

OBJETO: Acrescentar em 25% o quantitativo do objeto do contrato, passando de R\$ 188.610,96 para R\$ 233.274,44.

ASSINATURA: 20.03.2014

CODAPAR:

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI - Diretor Presidente

WALTER HIROSHI YOKOYAMA - Diretor de Administração e Finanças

EMPARSEG:

EDSON LUIZ CERCAL - Sócio Administrador

R\$ 96,00 - 86188/2014

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 205/13

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 167/11

CONTRATO: Vigilância Armada nº 016/13

PARTES: CODAPAR e EMPARSEG VIGILANCIA LTDA

OBJETO: Acrescentar em 25% o quantitativo do objeto do contrato, passando de R\$ 155.867,16 para R\$ 194.833,95.

ASSINATURA: 06.12.2013

CODAPAR:

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI - Diretor Presidente

WALTER HIROSHI YOKOYAMA - Diretor de Administração e Finanças

EMPARSEG:

EDSON LUIZ CERCAL - Sócio Administrador

R\$ 96,00 - 86180/2014

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo nº 269/14

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 167/11

CONTRATO: Vigilância Armada nº 016/13

PARTES: CODAPAR e EMPARSEG VIGILANCIA LTDA

OBJETO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original, ou seja, de 01.03.2014 a 28.02.2015.

ASSINATURA: 28.02.2014 | **VALOR:** R\$ 188.610,96

CODAPAR:

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI - Diretor Presidente

WALTER HIROSHI YOKOYAMA - Diretor de Administração e Finanças

EMPARSEG:

EDSON LUIZ CERCAL - Sócio Administrador

R\$ 96,00 - 86185/2014

COHAPAR

Extrato de Contrato nº 6551/CONT/2014 - DL nº 62/2014

PARTES: COHAPAR e ONSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME. **OBJETO:** Prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO nas dependências do imóvel onde está instalado o Escritório Regional da COHAPAR - ERGP, Rua Afonso Botelho, 119, Bairro Trianon, Guarapuava/PR. **FUNDAMENTO:** Art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/07. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 62/2014, de 21/07/2014. **VIGÊNCIA:** 12 meses da data de assinatura. **VALOR:** R\$ 804,00. **ASSINATURA:** 02/09/2014. **DDOF:** 141/CUSTEIO/2014.

R\$ 72,00 - 86440/2014

Extrato do Convênio nº 0559/CONV/2014 - Participes: COHAPAR, e o Município de Santa Mônica.

Objeto: viabilizar a construção de 54 unidades habitacionais, em área de propriedade da Cohapar, matrículas nº 9.423 a 9.440 e 9.512 a 9.547 do CRI de Santa Isabel do Ivaí, com 32.400,00 m², através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP.

Data: 02.09.2014 **Recursos:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes - **Vigência:** 12 meses, **Fulcro:** Ata de RD nº 70/2014 de 18.08.2014, **Processo:** 13.290.141-4.

R\$ 72,00 - 86232/2014

Extrato do Termo Aditivo (1º) - Participes: COHAPAR e a Associação dos Participantes do Empreendimento Flor da Serra do Sul IV - Programa Morar Bem Paraná de Flor da Serra do Sul.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 0330/CONV/2013, por 6 meses, contados de 25.06.2014 a 25.12.2014.

Data: 25.06.2014 - **Fulcro:** Ata de RD nº: 51/2014 de 23.06.2014

Processo: 13.222.843-4.

R\$ 48,00 - 86621/2014